



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Contrato de Prestação de Serviços nº 1401.14.2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado por seu Secretário de Educação, o Sr. BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA, brasileiro, casado, Auditor Fiscal, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.537.854-68, portador da cédula de identidade nº 4.024.445 – SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a Empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.813/0001-45, com sede na Rua Eurico Alves Queiroz nº 03, São Sebastião, Bezerros-PE, neste ato representada pelo Sr. JONAS ALVARENGA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.610.424-34, portador da cédula de identidade nº 1.342.333-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2018-CPLE e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de terceirização de Monitor de Transporte Escolar, os quais deverão como auxiliar do condutor na prestação do serviço de transporte especial gratuito aos alunos com deficiência matriculados na Rede, Lote 02, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme abaixo:

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Monitor de Transporte Escolar- 44 horas semanais	547	34	2.424,77	82.442,16
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 989.306,16</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

#### DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 989.306,16 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos), parceladamente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das faturas discriminativas relativas aos serviços prestados, em conformidade ao disposto nas planilhas de custo e formação de preço, deste instrumento, a fim de cada etapa, que deverão ser pagas até 5 (cinco) dias após a emissão da nota.

§3º. A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização.

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO

## RECIFE

§4º. A nota fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato até 5 (cinco) dias após o Atesto do Relatório de Atividades, acompanhadas da documentação acima citada.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§7º. Considera-se para efeito de pagamento, o dia da entrega da ordem bancária na unidade bancária

§8º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§9º. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§10. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§11. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§12. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§13. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§14. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17





PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.04.2019 a termo final o dia 31.03.2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§1º. Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

§2º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período.

§3º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA.

§4º. Será admitida repactuação, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 23.127/2007

§5º Em havendo categorias diferenciadas num mesmo contrato, far-se-ão tantas repactuações quantas sejam àquelas em obediência as melhores práticas e a jurisprudência.

§6º. Em havendo categorias diferenciadas num mesmo contrato, far-se-ão tantas repactuações quantas sejam àquelas em obediência as melhores práticas e a jurisprudência.

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do mesmo, o licitante vencedor deverá apresentar à contratante comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) Fiança bancária - a fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

funcionamento no Brasil, em favor da Prefeitura do Recife;

- III) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – a caução será depositada na conta corrente da Prefeitura do Recife.

§1º. Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei Federal nº 11.079/ 2004).

§2º. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- II) Recebimento definitivo, recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

§2º. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O recurso alocado para a realização do objeto deste Contrato será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1401.12.0361.2110.2.178 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0112.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA:** **CLÁUSULA OITAVA:** O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I) Notificar a contratante de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- II) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão usuário;
- IV) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- VI) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- VII) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- execução contratual;
- VIII) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- IX) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- X) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- XI) Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- XII) Registrar a frequência dos empregados;
- XIII) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- XIV) Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando utensílios e equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- XV) Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- XVI) Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- XVII) Verificar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- XVIII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- XIX) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND - Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- XX) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo contratado;
- XXI) Permitir o acesso dos empregados do contratado quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;
- XXII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas mediante verificação da GFIP;

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO

# RECIFE

XXIII) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64);

XXIV) Outras obrigações relacionadas na minuta do contrato ou previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº. 8.666/1993:

- I) Instalar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, caso ainda não possua, escritório na Região Metropolitana do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato;
- II) Disponibilizar a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com os serviços a serem executados;
- III) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV) Realizar ao início do contrato capacitação/treinamento dos funcionários, comprovando sua realização através de cópia de frequência dos funcionários;
- V) Providenciar capacitação semestral (ou de acordo com as solicitações da CONTRATANTE) para as áreas distintas abrangidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- VI) Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo a disciplina entre eles;
- VII) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- VIII) Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a oficialização do pedido pelo órgão/entidade. No caso de ausência do funcionário no serviço a substituição deverá ser imediata após a comunicação;
- IX) Assegurar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, as

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo e o código 2B5C9F



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

vantagens estabelecidas na convenção ou acordo coletivo de trabalho, da respectiva categoria profissional e sua função profissional devidamente registrada na Carteira de Trabalho;

- X) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- XI) Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias até 30 (trinta) dias antes do início do exercício. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente;
- XII) Substituir de imediato o(s) empregado(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da CONTRATANTE;
- XIII) Disponibilizar os Vales Transporte ou o VEM Trabalhador carregado aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- XIV) Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para os empregados postos à disposição da CONTRATANTE;
- XV) Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- XVI) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XVII) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;
- XVIII) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- XIX) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XX) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO

## RECIFE

prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

- XXI) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e fiscais;
- XXII) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXIII) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido item 4.2 do Termo de Referência em anexo ao Edital;
- XXIV) Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- XXV) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;
- XXVI) A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- XXVII) A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;
- XXVIII) Fornecer ao gestor deste Contrato dados pessoais dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- XXIX) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual com objetivo de contratante, quando do pagamento dos serviços, de confrontar o efetivo com o valor declarado na Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br>, informe o processo e o código 2B5C9F



PREFEITURA DO

## RECIFE

- XXX) Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, acordos, convenção ou dissídio de trabalho coletivo da categoria profissional;
- XXXI) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXXII) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- XXXIII) Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado no Termo de Referência em anexo ao Edital e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;
- XXXIV) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais;
- XXXV) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- XXXVI) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao(à) Secretário(a) de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO

## RECIFE

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§3º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
  - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nos incisos I,III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) Não manter a proposta;

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

- V) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- VII) Cometer fraude fiscal.

§5°. Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§6°. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo e o código 2B5C9F



PREFEITURA DO

## RECIFE

rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

### DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 12/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2018-CPLE, Homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, em 07.09.2018.

### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI nº 08/2018 - Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica, de 15.01.2018; CI nº 47/2018-UCAP, de 19.02.2018; CI nº 017/2018-GGA, de 19.02.2018; Ofício nº 11/2018-DEGP, de 19.02.2018; CI nº 47/2018-UCAP, de 19.02.2018; Ofício nº 11/2018-DEGP, em 19.02.2018; CI 81B/2019-DEGP, de 25.02.2019; Ofício nº 10A/2019-DEGP/SEDUC, de 13.03.2019, com autorização do Conselho de Política Financeira; Ofício nº 039-E/2019-DEAF/SEDUC, de 15.03.2019; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2019.14 01.5.549; Processo Licitatório nº 12/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2018-CPLE, Homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, em 04.09.2018, e a Proposta da CONTRATADA.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

NN. 2018.02.001824

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

17/17

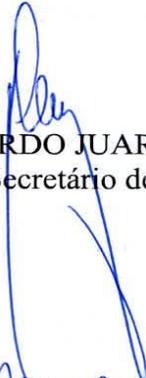




PREFEITURA DO  
**RECIFE**

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

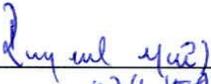
Recife, 15 de março de 2019.

  
BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA  
Secretário de Educação

  
JONAS ALVARENGA DA SILVA  
Empresa Adlim Terceirização em Serviços Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2.   
CPF/MF nº 0240488-7614-43

NN. 2018.02.001824  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



**PREFEITURA DO  
RECIFE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1401.14.2019, FIRMADO EM 15 DE MARÇO 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 12/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2018-CPLE, Homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, em 04.09.2018.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Objeto: a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de terceirização de Monitor de Transporte Escolar, os quais deverão como auxiliar do condutor na prestação do serviço de transporte especial gratuito aos alunos com deficiência matriculados na Rede, Lote 02, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme abaixo:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Monitor de Transporte Escolar- 44 horas semanais	547	34	2.424,77	82.442,16
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 989.306,16</b>	

Preço Global: R\$ 989.306,16 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.04.2019 a termo final o dia 31.03.2020

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.2110.2.178 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0112.

Nota de Empenho: nº 2019.01905

Recurso Financeiro: Educação – Complementar/ Limite Constitucional.

Con019118Mário/Mari  
2018.02.001824

NN. 2018.02.001824  
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

